



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**Emenda Nº \_\_\_\_\_**  
(À MPV 870, de 2018)

Acrescente-se o artigo 62 à Medida Provisória nº 870/2019, renumerando-se os seguintes:

“Art. 62. Os servidores da administração pública federal, direta e indireta, poderão ser cedidos para o exercício de cargo em comissão em Organizações Sociais que detenham Contrato de Gestão com o Poder Executivo federal.

Parágrafo único: A cessão de que trata o caput poderá ser realizada ainda que haja disposição em contrário em lei especial.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta visa dar segurança jurídica a possibilidade, assegurada em nosso ordenamento jurídico, de cessão de servidores públicos às Organizações Sociais para o fomento de suas atividades. As Organizações Sociais são aquelas definidas por lei com personalidade de Direito Privado, sem fins lucrativos, supervisionadas ou reguladas por contrato de gestão com o Poder Público e, por isso, sujeitas a normas semelhantes às da Administração Pública sob vários aspectos, e cujas atividades devem ser dirigidas ao ensino, à pesquisa científica e à saúde.

Sala da Comissão, 11 de fevereiro de 2019.

**Senador IZALCI LUCAS**

PSDB - DF

SF/19424.45100-35